**PROCESSO Nº 048/2014**

**CONTRATO Nº 03/2015**

**DISPENSA Nº 003/2015**

**CONTRATANTE** – **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, inscrita no CNPJ sob. nº 90.871.831/0001-21, com sede a Rua 24 de Agosto, nº 535, nesta cidade, representada por sua mesa diretora.

**CONTRATADA** – **ASSOCIAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL EQUIPE (RÁDIO EQUIPE)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - sob nº 92931377/0001-82, com sede na cidade de Sapucaia do Sul, Avenida Sapucaia do Sul, nº 1376, sala 02, bairro Centro, neste ato representada por seu diretor Fernando Silva de Paula, inscrito no CPF-471 6187 680-68.

Por este instrumento as partes acima qualificadas ajustam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**OBJETO** - Duas inserções por semana, terças e quintas- feiras, de boletins de notícias da Câmara Municipal de Esteio, no programa “Em Boa Companhia’’, levado ao ar no horário das 7h30 às 9h;

**PREÇO** - Ajustam o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais de apoio cultural, pagos em 10 (dez) parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Portaria nº 197 de 02 de julho de 2013 do Ministério das Comunicações, a ser repassado até o 2º dia útil após entrega da fatura, correspondente aos serviços do mês anterior.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – as despesas deste contrato correrão por conta da seguinte RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica.

**PRAZO** - O presente contrato tem **validade de 03 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015.**

**OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

1. A **CONTRATADA** se obriga a fazer a transmissão de boletins informativos das atividades legislativas, conforme estabelecido no objeto deste contrato;
2. A **CONTRATANTE** se compromete a elaborar a pauta de material a ser divulgado nos boletins informativos e repassá-los a **CONTRATADA**;
3. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, juntamente com a fatura do mês, fita, cd ou assemelhado com a gravação contendo os boletins, fazendo constar as datas em que foram transmitidas.

**DAS PENALIDADES:**

À empresa **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**a)** A qualquer tempo, pela administração, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado;

**b)** Nos termos da Lei 8.666/93, a qual o **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração;

**c)** Por parte do **CONTRATADO** mediante a falta de pagamento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.

Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Esteio, 03 de março de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| Jane Battistello  Presidente | Beatriz Lopes  Vice-Presidente |
| Rafael Figliero  1º. Secretário | Leonardo Dahmer  2º. Secretário |

|  |
| --- |
| Sandro Dutra Ribeiro  Procurador  Matrícula: 0324 |

**Contratada:** Associação Técnica Educacional Equipe